# LEI COMPLEMENTAR N.º 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002

## PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES NOS PASSEIOS FRONTEIRIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica introduzido no art. 8º da lei Complementar n.º 006, de 24 fr setembro de 1991, que instituiu o Código de Posturas do Município de Frutal, o inciso III, com a seguinte redação:

> ***"III – O plantio e conservação de árvores, no passeio fronteiriço com o logradouro público, na forma estabelecida no decreto regulamentador;"***

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, através de decr5eto executivo, estabelecer, no mínimo, as espécies de árvores a serem plantadas, o espaçamento entre plantas, as áreas ou locais da cidade isentas de proceder ao plantio, o prazo para cumprimento da lei e as sanções pelo seu descumprimento.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer as mudas de plantas a as grades de proteção, para os munícipes que não tiverem condições financeiras de arcar com as exigências desta lei.

**Art. 4º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 07 de outubro de 2002

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito Municipal**